



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 19.942 / 2023
CONVÊNIO Nº 100.040/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA INVESTIMENTO E CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37 do RG 3.426.525-2 SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ARACAJUNA DE BENEFICÊNCIA – Hospital e Maternidade Santa Isabel**, CNPJ nº 13.025.507/0001-41, com sede na Av. Simeão Sobral, 1312 – 18 do Forte – nesta capital, neste ato representado por seu titular **RUBENS DOS ANJOS MOREIRA**, portador do CPF nº 011.212.565-46 e do RG 1.444.944-6 SSP/SE, **PRESIDENTE**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a Lei 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Custeio e Investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2023**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

M/S

P



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 1.490.000,00** (hum milhão, quatrocentos e noventa mil reais) em Investimento e Custeio, para consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

M.

M



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei 14.133/2021, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
 - p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
 - q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
 - r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
 - s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
 - t) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.41, na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **RS 1.490.000,00** (hum milhão, quatrocentos e noventa mil reais) em Investimento e Custeio em / /2023.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor global de **RS 1.490.000,00** (hum milhão, quatrocentos e noventa mil reais), – em parcela única.

M

M



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, **Agência 014 , Conta Bancária nº 03/132414-0** , vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

M.

Y



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

7



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 22 de novembro de 2024.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

M.

N



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2023.

Assinatura do convenente

Nome: **RUBENS DOS ANJOS MOREIRA**

CPF: 011.212.565-46

Assinatura do concedente

Nome: **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Iedo Flávio de Andrade
CPF: 139.817.734-20
Gerente de Convênios - SES



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150-Bairro Ponto Novo			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-970	TEL E.A Direta
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR		CPF 218.308.228-37	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SP	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Estado	TERMO DE POSSE/ATO	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150-Bairro Ponto Novo		CEP 49.097-670	

2-OUTROS PARTICIPANTES

Órgão/Entidade CONVENIENTE ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA		CNPJ 13.025.507/0001-41	
Endereço: Av. Simeão Sobral, 1312-18 do Forte.			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.072-720	TEL 3121-4900 E.A Indireta
Nome do responsável RUBENS DOS ANJOS MOREIRA		CPF 011.212.565-46	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.444.944-6 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Presidente	TERMO DE POSSE/ATO	
Endereço Rua Francisco Gumercindo Bessa, 315-Ap 702-Grageru		CEP 49.025-220	

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Emenda Parlamentar Não Impositiva 2023	Período de Execução	
	Início NOV/2023	Término NOV/2024
Identificação do Objeto Apoio financeiro, para custeio e investimento, destinado a Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, com recurso de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva para execução em 2023.		
Justificativa da Proposição A Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital e Maternidade Santa Isabel) atua na assistência à saúde há um século, é filantrópica, reconhecida de "utilidade pública" pela União, Estado de Sergipe e Município de Aracaju, faz parte do programa de Contratualização de Hospitais Filantrópicos, da Iniciativa Hospital Amigo da Criança e da Mulher, do Qualineo, das Redes Cegonha e Urgência e Emergência do Ministério da Saúde e do Hospital Horizontal de Aracaju/SE, possui residência médica nas áreas de pediatria, neonatologia, ginecologia e obstetrícia. O Hospital e Maternidade Santa Isabel (HMSI), ao longo dos anos têm se somado ao Sistema Único de Saúde SUS envidando esforços para assegurar atendimento aos seus usuários, tornando-se unidade estratégica e de referência no estado de Sergipe e regiões fronteiriças para cirurgia (geral, ginecológica e pediátrica), na atenção ao parto e nascimento, em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), na Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCO) e na Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI materna) e em residência médica. Nesse sentido, o HMSI tornou-se de elevada importância para todo Sergipe, onde nasce 30% da população do Estado. Única maternidade com UTI Materna, Unidade Neonatal referência para recém-nascidos de todo o Estado, além de porta de urgência pediátrica onde se realizam mais de 3.000 atendimentos mensais de crianças de todo o Estado, única com porta aberta e retaguarda de leitos críticos.		

M *R*

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assim, visando somação de esforços para continuar prestando serviços ao Sistema Único de Saúde, com isto, manter o atendimento à população assistida a entidade recebeu destinação de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva, para despesa de custeio e investimento, verba esta de valiosa importância para a entidade.

Com esta parceria pretende-se qualificar a entidade e ajudar na manutenção dos serviços prestados aos usuários e, com isto o fortalecimento do SUS..

4-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
I - Custeio para desenvolvimento das ações Hospitalares	I	I - Pagamento de despesa de pessoal da saúde/prestação de serviço.	UN	1		
		II - Investimento para desenvolvimento das ações Hospitalares	UN	1	nov2023	nov/2024

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.00)

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
3.3.50	I. CUSTEIO	950.000,00	950.000,00	
4.4.50	II. INVESTIMENTO <i>Obs.: De acordo com o especificado no Termo de Referência, anexo do Ofício nº 339-/2023-AAB.</i>	540.000,00	540.000,00	
TOTAL GERAL		1.490.000,00	1.490.000,00	

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
I -	1.490.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	1ª Parcela	Emenda Parlamentar Impositiva
I	40.000,00	Dep. Jeferson L. Andrade (Investimento)
	50.000,00	Dep. Luciano B. Lima (Investimento)
	170.000,00	Dep. Luiz Garibalde R. Mendonça (Investimento)
	100.000,00	Dep. Maisa C. Mitidieri (Investimento)
	100.000,00	Dep. Samuel C. S. Junior (Investimento)
	80.000,00	Dep. Vandrbal M.M. de Andrade (Investimento)
	100.000,00	Dep. Luciano A. Pimentel (Custeio)
	150.000,00	Dep. Maria V. Mendonça (Custeio)
	700.000,00	Dep. Priscilla L. C. Pinto (Custeio)
TOTAL	R\$1.490.000,00	






SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 23/11/2023

RUBENS DOS ANJOS MOREIRA

Presidente

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 23/11/2023

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

CNPJ: nº 17.405.971/0001-14

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação sob demanda de pessoa jurídica para a prestação de limpeza de terrenos, capinagem, roçagem manual e mecânica, nas áreas externas das unidades escolares das e unidades administrativas da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, com remoção, coleta e destinação final dos expurgos, conforme descrito no anexo único do termo contratual, termo de referência e especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 117/2023, os integrantes a este independente de transcrição.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101.ESTADO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.362.0038.0597, 12.361.0038.0598 e 12.362.0038.0599

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.035/2023

Nº DO CONVÊNIO:	100.035/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	MUNICÍPIO DE FREI PAULO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custeio no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	5755 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.040/2023

Nº DO CONVÊNIO:	100.040/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Não Impositiva - 2023, no valor total de R\$ 1.490.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil reais), sendo o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) para Custeio e R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para Investimento.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	5809/2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	23 DE NOVEMBRO DE 2023

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.041/2023

Nº DO CONVÊNIO:	100.041/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Não Impositiva - 2023, no valor total de R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS), sendo o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para Custeio e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Investimento.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	5790/2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	23 DE NOVEMBRO DE 2023

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.042/2023

Nº DO CONVÊNIO:	100.042/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Não Impositiva - 2023, no valor total de R\$ 183.894,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos e noventa e quatro reais), para Investimento.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	5792/2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	23 DE NOVEMBRO DE 2023

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 283/2023

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para suprir a Rede Hospitalar Estadual de Saúde - SANGUE E HEMATOPOIÉTICOS - PLANO ANUAL 2024 do Estado de Sergipe.

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 12578/2023

DATA DE ABERTURA: 12/12/2023 às 09:00h.

NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Leis Estaduais n.ºs 5.849/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020, Decretos Estaduais n.º 40.638/2020 e 30.785, de 28.08.2017, Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 5408/2023- PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 18h00min ou sandra.dosanjose@saude.se.gov.br ou <https://www.saude.se.gov.br/>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3198-0631

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 24 de Novembro de 2023

SANDRA DOS ANJOS SILVA
Pregoeira/SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1035/2023-SES
Pregão Eletrônico nº 225/2023

Processo: 9410/2023; **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 225/2023;** **Objeto:** Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para suprir a demanda da MNLS - AMINOÁCIDO 10% (100MG/ML) (SOL. INFU) do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes neste Edital na tabela em anexo. Licitação dos itens fracassados do PE 179/2023, conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 01 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; **Fonte de Recursos:** A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; **Unidade Gerenciadora:** Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; **Empresa:** FRESENIUS KABI BRASIL LTDA; CNPJ: 49.324.221/0015-00; **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. **Parecer Jurídico:** 3.580/2023 - PGE; **Base Legal:** Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234/2017, Decretos n.ºs 25.728/2008, 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785/2017; **Preços registrados:**

Item	Descrição/ Especificação	UC	Qtda (12 meses)	Valor Unit (R\$)	MARCA
01	AMINOACIDOS 10% (100MG/ML) SOLUÇÃO DE INFUSÃO	FRASCO	450	R\$ 29,00	FRESENIUS

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde - SES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2023

PROCESSO: 24729/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

CONTRATADA: NEUROCIRURGIÕES DE SERGIPE ASSOCIADOS LTDA

CNPJ: 45.088.537/0001-56

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Neurocirurgia adulto e pediátrica, para atender as demandas de pacientes nas Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no edital do PE 222/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 9.685.440,00 (nove milhões seiscentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: 7666-2022-PGE

DATA DA ASSINATURA: 24 de 11 de 2023.

Aracaju/SE, 24 de 11 de 2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 84/2021

PROCESSO: 16058/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FRANCISCO & SANTANA LTDA

CNPJ: 00.967.314/0001-68

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU SIMILARES, COMPREENDENDO MECÂNICA E ELÉTRICA, LANTERNAGEM, PINTURA E ADESIVOS, BALANCEAMENTO DE RODA E ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO, ASSISTÊNCIA DE GUINCHO 24 HORAS, CAPOTARIA E TAPECARIA, TROCA DE ÓLEO E LUBRIFICANTE, REPARO E TROCA DE PNEU/RODA (BORRACHARIA), AR-CONDICIONADO, SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO E PELÍCULA.